

Previ Bilingue

PVR-PRO-2024/04375 - LUIZ ALBERTO ARAUJO DA COSTA
Indefiro o pedido de abono do débito de Previ Bilingue.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESPACHOS DO DIRETOR EXPEDIENTE DE 03/06/2024

05/511.231/2008 - Indefiro

05/505.923/2012 -. Defiro a quitação por falecimento.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESPACHOS DO DIRETOR EXPEDIENTE DE 06/06/2024

Processo PVR-PRO-2024/04704 - Autorizo o empenhamento.

- Objeto: Sentenças judiciais - Outras decisões.
- Partes: FUNPREVI e TJERJ.
- Razão: Não sujeito.
- Valor: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).
- Autoridade: Manoel Aristides Monteiro do Nascimento

Processo PVR-PRO-2024/04570 - Autorizo o empenhamento.

- Objeto: Sentenças judiciais - Outras decisões.
- Partes: FUNPREVI e TJERJ.
- Razão: Não sujeito.
- Valor: R\$ 4.533,93 (quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e três centavos).
- Autoridade: Manoel Aristides Monteiro do Nascimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

Secretário: Francisco Siemsen Bulhões Carvalho da Fonseca

RESOLUÇÃO EIS-REN-2024/00016 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Estabelece o regimento interno da 5ª Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a oportunidade para o envolvimento da população em função da realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades (6ª CNC), com o objetivo de construir coletivamente a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU), e trilhar caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social.

CONSIDERANDO a Convocatória da 5ª Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, publicada no Diário Oficial do Município - DORIO, em 14 de maio de 2024, nas páginas 53 e 54, através da Resolução EIS-REN-2024/00012, de 13 de Maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades, convocada por meio da Resolução EIS-REN-2024/00012 de 13 de Maio de 2024, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I Dos Objetivos

Art. 1º São objetivos da 5ª Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos em nível municipal, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU);
II - mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;
III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e das suas áreas estratégicas.

Art. 2º São finalidades da Conferência Municipal:

I - Indicar prioridades de atuação para o município do Rio de Janeiro;

II - Eleger os delegados do Município do Rio de Janeiro para a 6ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Rio de Janeiro, conforme seu regimento interno;

III - Aprovar as propostas municipais para a Conferência Estadual;
IV - Eleger as entidades representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMPUR, conforme o inciso IV do art. 493 da Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável e o art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades. (Anexo II).

Seção II Do Temário

Art. 3º A 5ª Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro terá como temática: *"Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social"*.

§1º Os debates, as proposições e os documentos de todas as etapas da 5ª Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§2º A Conferência Municipal deverá debater o tema da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

Art. 4º A 5ª Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro será dividida em três eixos, subdivididos em oito temas a saber:

I - Eixo 1: Articulação entre os principais setores urbanos com o planejamento e orçamento das Políticas Públicas, e contemplando os seguintes temas:

- Habitação e regularização fundiária;
- Saneamento básico;
- Mobilidade urbana

II - Eixo 2: Gestão Estratégica e Financiamento, contemplando os seguintes temas:

- Gestão interfederativa e das regiões metropolitanas, cooperação e consórcios;
 - Controle social e gestão democrática das cidades;
- III - Eixo 3: Grandes temas transversais, contemplando os seguintes temas:
- Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas;
 - Transformação e inclusão digital no território;
 - Segurança pública e o enfrentamento do controle armado dos territórios populares.

Parágrafo único. A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias, conforme definido na Seção I do Capítulo II deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA ETAPA MUNICIPAL Seção I Da Realização

Art. 5º A 5ª Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro será realizada no Porto Maravalle, localizado na Av. Pereira Reis, nº 76, no bairro do Santo Cristo.

Art. 6º A Conferência ocorrerá nos dias 29 e 30 de junho de 2024, com carga horária de doze horas de duração, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates, conforme estabelecido no art. 42 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Parágrafo único. A confirmação da agenda será atualizada e divulgada através da plataforma redus.org.br e em <https://planejamentourbano.prefeitura.rio>.

Art. 7º A Conferência será realizada através de painéis, grupos de discussão e plenárias, segundo a seguinte programação:

- Abertura em plenária, com sessão solene e mesa de autoridades;
- Votação em plenária de validação do Regulamento da Conferência;
- Palestras na Plenária para todos os participantes;
- Divisão em oito grupos conforme os três eixos de discussão, para apresentações sobre o tema com dinamizadores, seguida de debates;
- Relatoria e discussão interna nos grupos;
- Votação dos Delegados nos segmentos para as Entidades para a Conferência Estadual;
- Votação das Entidades para a composição do Conselho Municipal de Política Urbana (COMPUR);
- Plenária para apresentação dos relatores e votação das propostas que serão levadas à Conferência Estadual.

Art. 8º Cada grupo de discussão poderá ter um número limitado de participantes, em função dos lugares disponíveis em cada sala.

Parágrafo único. Os participantes serão admitidos nas salas, por ordem de inscrição até 10 minutos da hora marcada para o início das atividades, sendo admitidos posteriormente participantes por ordem de chegada.

Art. 9º A coordenação de cada grupo será realizada por um representante da comissão organizadora ou por um Coordenador convidado pela comissão.

Art. 10 A Relatoria de cada grupo será realizada por um representante da comissão organizadora ou por um relator convidado pela comissão.

Art. 11 A Conferência será presidida pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro ou por seu representante.

Art. 12 A 5ª Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro será custeada pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Seção II Da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro

Art. 13 Compete à Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, composta com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e publicada na Resolução EIS-REN-2024/00012 de 13 de Maio de 2024:

- planejar a infraestrutura para a realização da Conferência Municipal;
- mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à Conferência Municipal;
- elaborar o Regimento Interno e o Regulamento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do regimento interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do regimento interno da Conferência Estadual das Cidades;
- aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;
- coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Municipal, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, garantindo sua forma pública e acessível a todos os cidadãos;
- credenciar os participantes da Conferência Municipal, identificando-os a um segmento ou entidade, conforme a classificação constante do art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- elaborar o relatório final da Conferência Municipal, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- preencher o formulário da Conferência Municipal, conforme art. 48, § 3º do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e
- dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à Etapa Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

§ 2º A Comissão de Infraestrutura e Logística ficará responsável pelo inciso I do caput deste artigo, o que envolve propiciar local, instalações e demais condições para o bom funcionamento da Conferência.

§ 3º A Comissão de Mobilização e Articulação ficará responsável pelo inciso II do caput deste artigo, o que envolve propor e implementar as ações para divulgação, mobilização para garantir a participação e representatividade da população do município na Conferência da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 4º A Comissão de Sistematização e Metodologia ficará responsável pelos incisos III a X do caput deste artigo.

Art. 14 O Regulamento da Conferência será elaborado pela Comissão Organizadora e enviado por e-mail a todos os inscritos.

§ 1º O regulamento do caput deste artigo é o instrumento que define as regras de funcionamento da Conferência propriamente dita, que envolve principalmente o processo de deliberação de propostas e eleições de delegados e representantes do COMPUR e da Etapa Estadual.

§ 2º Os inscritos poderão contribuir com o Regulamento da Conferência através do envio de propostas por meio de formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://planejamentourbano.prefeitura.rio>.

§ 3º Durante a realização da Conferência, somente serão aceitas propostas de alteração do Regulamento durante a sua votação, em caso de necessidade imperativa, avaliada pela Comissão Organizadora.

Seção III

Dos Participantes da 5ª Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro

Art. 15 A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante inscrição realizada através do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no endereço <https://planejamentourbano.prefeitura.rio>, a partir de 07 de junho de 2024 até 17 de junho de 2024 às 23:59 h.

Parágrafo único. Quem se inscrever após o dia 17 de junho de 2024, até o dia da conferência, somente poderá participar como observador, respeitados os limites de espaço do evento.

Art. 16 Os participantes da Conferência Municipal distribuir-se-ão em três categorias:

- I - delegados;
- II - observadores;
- III - convidados.

§ 1º Os delegados terão direito a voz e a voto, e serão elegíveis para a Conferência Estadual.

§ 2º Os observadores terão direito a voz nas reuniões de discussão dos temas, porém não terão direito a voz na plenária e não terão direito a voto.

§ 3º Os convidados apenas terão direito a voz.

§ 4º Os membros titulares e suplentes da Comissão Organizadora são delegados natos da Conferência.

Art. 17 Os delegados da Conferência Municipal deverão ser identificados por segmento e entidade da sociedade civil ou deverão ser representantes do Poder Público Municipal.

Art. 18 A inscrição dos Delegados para participarem da Conferência Municipal dar-se-á através de nominatas a serem enviadas por meio de formulário eletrônico pelos segmentos ou entidades aos quais representarão, comprovando vínculo dos inscritos por meio de um dos seguintes documentos:

- I - ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;
- II - carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;
- III - declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, ou nomeada como representante, conforme modelo constante do Anexo IV deste Regimento Interno; ou
- IV - ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§ 1º As entidades deverão fornecer as seguintes informações sobre os delegados indicados no momento da inscrição:

- I - Nome Completo;
- II - E-mail;
- III - Número do documento de identificação com foto a ser usado no credenciamento da conferência;
- IV - Telefone de contato (facultativo para recebimento de comunicações da conferência).

§ 2º Fica definido o limite de 10 (dez) delegados credenciados por entidade da sociedade civil.

§ 3º A validação das inscrições será feita pela Comissão Organizadora.

Art. 19 O participante não identificado como pertencente a uma entidade da sociedade civil, na forma do art. 17, será credenciado como observador.

Art. 20 Os convidados serão credenciados diretamente pela Comissão Organizadora.

Seção IV

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Conferência Estadual

Art. 21 A eleição dos delegados para a Conferência Estadual respeitará os quantitativos e percentuais por segmento previstos no Anexo I deste Regimento.

§ 1º Somente serão elegíveis para a Conferência Estadual os delegados presentes em ambos os dias da Conferência Municipal e que tenham participado das discussões de, pelo menos, um dos temas abordados.

§ 2º Os 96 (noventa e seis) delegados do Poder Público Municipal, respeitando-se os quantitativos e percentuais por segmento conforme o Anexo I deste Regimento Interno, serão definidos por ato do Poder Executivo.

Art. 22 A eleição dos delegados representantes de cada segmento para a Conferência Estadual será efetuada pelos delegados da Conferência Municipal dentro de seus respectivos segmentos, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora durante a conferência.

§ 1º O interessado em pleitear vaga como delegado deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado e respectivo suplente, eleitos, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º As reuniões por segmento para a eleição de delegado deverão ser acompanhadas por um membro da Comissão Organizadora.

Seção V

Da Eleição dos Representantes das entidades para o Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR

Art. 23 Serão eleitas na 5ª Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro as entidades da sociedade civil que comporão o COMPUR, em atendimento ao disposto no art. 493 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável.

Art. 24 A eleição das entidades da sociedade civil para o COMPUR respeitará os quantitativos e percentuais por segmento previstos no Anexo II deste Regimento.

§ 1º Somente serão elegíveis as entidades da sociedade civil cujos representantes estiverem presentes em ambos os dias da Conferência Municipal.

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal serão definidos por ato do Poder Executivo.

Art. 25 A eleição das entidades da sociedade civil para o COMPUR será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal dentro de seus respectivos segmentos, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º A entidade da sociedade civil interessada em pleitear vaga como representante deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de seu titular e dois suplentes, que o substituirão em eventual necessidade.

§ 2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada representante titular e respectivos suplentes, eleitos, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º As reuniões por segmento para a eleição de representante deverão ser acompanhadas por um membro da Comissão Organizadora.

§ 4º Em respeito ao art. 531 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável, as vagas para o COMPUR tanto na representação governamental quanto na da sociedade, terão paridade de gênero.

Seção VI

Do Relatório Final da 5ª Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro

Art. 26 O relatório final da 5ª Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas do Município no caderno de propostas da Conferência Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual até 10 de julho de 2024, em consonância com os termos definidos na Resolução 175 do Ministério das Cidades.

§ 3º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em resolução do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

ANEXO I

Distribuição dos delegados a serem eleitos na 5ª Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro para a Conferência Estadual

Vagas para a Conferência Estadual						
ONG	Ent. Prof./Inst. de pesquisa	Empresas	Sindicatos de Trabalhadores	Movimentos Populares	Governo Municipal	Total
4,20%	7,00%	9,90%	9,90%	26,70%	42,30%	100%
8	18	23	23	71	96	239

Fonte: Ata 04/2024 - Reunião extraordinária para estabelecer o quantitativo de delegados por segmento, realizada em 03 de março de 2024. processo nº SEI- 510001/000175/2024. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 11 de abril de 2024 à página 27.

ANEXO II

Distribuição dos representantes da sociedade civil a serem eleitos na 5ª Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro para o Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR.

Distribuição conforme a Lei nº 3957 de 29/03/2005.

Vagas para o COMPUR - Conselho Municipal de Política Urbana/Sociedade Civil			
Ent. Prof./Inst. de pesquisa	Empresas	Movimentos Populares	Total
4	4	4	12

ANEXO III

Modelo de Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação a Entidade

Eu, _____, CPF _____, dirigente/responsável/servidor da entidade _____ pertencente ao segmento _____ da 6ª Conferência Nacional das Cidades, declaro, para fins de credenciamento na 5ª Conferência Municipal da Cidade, que o (a) sr (a) _____, é filiado/associado/vinculado a esta entidade, podendo ser habilitado à condição de pessoa delegada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024.

(nome do dirigente)
(cargo do dirigente)